

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.881, de 2008

Altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.881, de 2008, de autoria do Deputado Celso Russomanno, propõe alteração do § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, para incluir o quesito segurança como essencial a qualquer produto, o que facilita ao consumidor exigir a substituição imediata do produto comprado se o vício apresentado comprometer a segurança necessária à perfeita utilização do mesmo.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento tem o mérito de buscar a ampliação do campo de incidência das normas do CDC, incluindo a segurança necessária à perfeita utilização do produto como um quesito essencial à comercialização do mesmo, conferindo ao consumidor o direito de exigir a

substituição imediata de qualquer produto que apresente defeito que comprometa a sua segura utilização.

Devemos fazer a ressalva de que o mandado disposto no § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor não é objetivo, havendo, portanto, possibilidade de discussão entre as partes no momento de sua aplicação, tal como a de saber se a extensão do vício ou se as partes viciadas comprometem ou não o produto, seja em qualidade, segurança ou outra característica qualquer. Em havendo conflito, resta a via judicial.

Apesar da ressalva mencionada, acreditamos que a inclusão de mais um quesito específico, a segurança, tende a colaborar para a interpretação mais próxima da realidade do que determina a norma. A objetividade tende a vir com tempo e pelo estabelecimento dos limites da interpretação pelo costume e pela jurisprudência.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.881, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator